

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Diretoria de Compras e Contratos - Patrimônio

Termo de Doação - SECULT/DCC-PATRIMÔNIO - 2022

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais - SECULT e a Fundação Clóvis Salgado - FCS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de estado de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.138.890.0001/-20, com sede na Rodovia Papa João Paulo II n 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Prédio Gerais - 11º andar, neste ato representado pelo Sr. **Leônidas José de Oliveira**, Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais, brasileiro, portador da Carteira de Identidade - [REDAZIDO] do CPF/MF nº [REDAZIDO] doravante denominado **DOADOR** e a Fundação Clóvis Salgado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.498.205/0001-41, com sede na Avenida Afonso Pena n. 1537 - Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. Presidente **Sérgio Rodrigo Reis**, Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO] doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 45.242/2009, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A presente doação justifica-se para atender exclusivamente fins e uso de interesse social, considerando a conveniência sócio-econômica e oportunidade. Tal finalidade coaduna-se com os princípios que norteiam as atividades que promovam o bem-estar social através do lazer e da Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total do material doado é de R\$ 17.807,32 (dezesete mil oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1.DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o material doado exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do material em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do material doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do material pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o material sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo, deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição "Veículo a serviço e sob a responsabilidade do Governo de Minas".

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2.DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o material relacionado no Quadro de Detalhamento de Item I doado;

4.2.2. Promover a baixa contábil do material;

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do material segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

A não utilização do material relacionado como objeto da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do material ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.1. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o material doado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o mesmo.

5.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.3.2. Constituído o debito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do material doado, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o material ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente Fundação Clóvis Salgado

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL (S) DOADO (S) | | | | | |
|--|---------------------|------------------|------------------|------------|-----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (Un.) | PLACA/PATRIMÔNIO | VALOR | ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
| 1 | Estação de trabalho | 1 | 3003834/0 | R\$ 615,37 | Bom |
| 2 | Estação de trabalho | 1 | 3004015/9 | R\$ 615,37 | Bom |
| 3 | Estação de trabalho | 1 | 3004024/8 | R\$ 615,37 | Bom |
| 4 | Estação de trabalho | 1 | 3004069/8 | R\$ 615,37 | Bom |
| 5 | Estação de trabalho | 1 | 3035065/1 | R\$ 615,37 | Bom |
| 6 | Estação de trabalho | 1 | 3036009/9 | R\$ 618,97 | Bom |
| 7 | Estação de trabalho | 1 | 3036010-2 | R\$ 615,37 | Bom |
| 8 | Estação de trabalho | 1 | 3036158/3 | R\$ 615,37 | Bom |

| | | | | | |
|-------|---------------------------|---|-----------|---------------------|-----|
| 9 | Estação de trabalho | 1 | 3036161/3 | R\$ 615,37 | Bom |
| 10 | Estação de trabalho | 1 | 3036166/4 | R\$ 615,37 | Bom |
| 11 | Estação de trabalho | 1 | 3036824/3 | R\$ 615,37 | Bom |
| 12 | Estação de trabalho | 1 | 3036826/0 | R\$ 615,37 | Bom |
| 13 | Estação de trabalho | 1 | 3036838/3 | R\$ 615,37 | Bom |
| 14 | Estação de trabalho | 1 | 3037224/0 | R\$ 615,37 | Bom |
| 15 | Estação de trabalho | 1 | 3037238/0 | R\$ 615,37 | Bom |
| 16 | Estação de trabalho | 1 | 3037263/3 | R\$ 342,41 | Bom |
| 17 | Estação de trabalho | 1 | 3037293/3 | R\$ 615,37 | Bom |
| 18 | Estação de trabalho | 1 | 3037309/3 | R\$ 615,37 | Bom |
| 19 | Estação de trabalho | 1 | 3037665/3 | R\$ 615,37 | Bom |
| 20 | Estação de trabalho | 1 | 3037702/1 | R\$ 615,37 | Bom |
| 21 | Estação de trabalho | 1 | 3038103/7 | R\$ 615,37 | Bom |
| 22 | Estação de trabalho | 1 | 3381506/2 | R\$ 466,66 | Bom |
| 23 | Estação de trabalho | 1 | 3381515/1 | R\$ 466,66 | Bom |
| 24 | Estação de trabalho | 1 | 3381517/8 | R\$ 466,66 | Bom |
| 25 | Estação de trabalho | 1 | 3381527/5 | R\$ 466,66 | Bom |
| 26 | Estação de trabalho | 1 | 3381545/3 | R\$ 466,66 | Bom |
| 27 | Estação de trabalho | 1 | 3381599/2 | R\$ 466,66 | Bom |
| 28 | Estação de trabalho | 1 | 3381607/7 | R\$ 466,66 | Bom |
| 29 | Estação de trabalho | 1 | 3382623/9 | R\$ 466,66 | Bom |
| 30 | Estação de trabalho | 1 | 3383320/6 | R\$ 466,66 | Bom |
| 31 | Estante para almoxarifado | 1 | 25386/8 | R\$ 71,37 | Bom |
| 32 | Estante para almoxarifado | 1 | 72742/3 | R\$ 71,37 | Bom |
| 33 | Estante para almoxarifado | 1 | 72751/2 | R\$ 71,37 | Bom |
| 34 | Estante para almoxarifado | 1 | 72806/3 | R\$ 71,37 | Bom |
| 35 | Estante para almoxarifado | 1 | 1013841/2 | R\$ 175,25 | Bom |
| 36 | Estante para almoxarifado | 1 | 1464506/8 | R\$ 175,25 | Bom |
| 37 | Estante para almoxarifado | 1 | 1464717/6 | R\$ 175,25 | Bom |
| 38 | Estante para almoxarifado | 1 | 1464732/0 | R\$ 71,37 | Bom |
| 39 | Estante para almoxarifado | 1 | 1503689/8 | R\$ 1,37 | Bom |
| TOTAL | | | | R\$17.807,32 | |

*Este quadro poderá ser utilizado nos casos de doação de materiais permanentes ou de consumo.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 26/12/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 28/12/2022, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56719084** e o código CRC **69D2863A**.

